PROJETO DE LEI

N° 389/2010 Lei N° 9326

AUTÓGRAFO Nº 304/10

URGENTE



### **SECRETARIA**

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e
autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção
de escola no Jardim Residencial Imperatriz; revoga expressamente a
Lei nº 9.064, de 16 de março de 2010 e dá outras providências.

PROTOCOLLO GERAL

-31-490-2010-11:18-09140



### Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 30 de Agosto de 2 010.

Projeto de Lei nº 389/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX-098 /2010. (Processo nº 3.325/2010)

Excelentíssimo Senhor

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM\_\_\_\_/ 3,1 AGO \_\_\_\_ 2010

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de bem público de especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no Bairro Jardim Residencial Imperatriz; revoga expressamente a Lei nº 9.064, de 16 de março de 2010 e dá outras providências.

Em virtude do convênio firmado entre Estado e Município, autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, que visa a implantação e o desenvolvimento de Programas na Área da Educação, através da Lei Municipal nº 9.064, de 16 de março de 2010, o Executivo Municipal foi autorizado a doar, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, bem público de uso especial, situado no Bairro Jardim Residencial Imperatriz.

Entretanto, por dois motivos – que a seguir demonstraremos, ainda não foi possível efetivarmos a doação.

A área de 7.680,75 m², objeto da doação prevista na Lei nº 9.064/2010, quando da edição da mesma, ainda não havia sido desmembrada da Matrícula nº 144.483, do 1º Cartório de Registro de Imóveis, o que impediria seu posterior registro por parte da donatária. Outro fato impeditivo do registro, é que tal bem público, por ter sido instituído em decorrência da implantação do loteamento Jardim Residencial Imperatriz, é caracterizado como bem de uso especial, destinado à implantação de edificios públicos, inalienável, nos termos do artigo 100, do Novo Código Civil Brasileiro, sendo necessária sua transformação em bem dominical, este sim passível de alienação.

Deste modo, o presente Projeto de Lei, pretende transferir para o rol dos bens públicos dominicais a área de 7.680,75 m², devidamente desmembrada, conforme Matrícula nº 144.485, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, assim como, revogar, expressamente, a Lei 9.064/2010, a fim de que, finalmente, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo possa receber o imóvel em doação e, através de sua Secretaria da Educação, nos termos do convênio autorizado pela Lei nº 8.814/2009, dar início à construção da escola estadual do Bairro Jardim Residencial Imperatriz, tão aguardada por aquela comunidade.

Em que pese a vedação contida no inciso VII e parágrafos, do artigo 180, da Constituição do Estado de São Paulo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2008, quanto a desafetação de bem de uso especial, entendemos ser juridicamente possível, em face da autonomia municipal consagrada pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, desde que presente o interesse público e da inexistência de impedimento da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo urbano.

*0* ·

PROTOCOLO GENAL

-31-490-2010-11:18-091401-2/6



### Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 098/2010 - fls. 2.

Notório o interesse público que reveste a proposição, na medida em que a doação visa a construção de escolas públicas em bairros carentes do Município.

Por outro lado, a Lei nº 6.766/79 exige, nos loteamentos, a destinação de áreas de uso comum do povo e de uso especial, com a intenção de garantir as condições adequadas de urbanização e de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária. No caso do Jardim Residencial Imperatriz, a afetação e registro do loteamento destinou a área em questão ao Município, para implantação de escolas, creches, postos de saúde, etc., destinação essa que não será alterada, mesmo com a necessária desafetação, pois a área será doada para que o Estado construa, no local, justamente uma escola, mantendo a destinação originária do imóvel e o serviço à disposição daquela comunidade.

Justificada, portanto, a presente proposição, solicitamos sua análise e aprovação, a fim de que o imóvel seja transformado em bem público de uso dominical e, finalmente possa ser alienado ao Estado, na forma de doação.

Solicitamos, outrossim, que este procedimento tramite por essa Colenda Corte em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal &

Ao Exmo. Sr. MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL\_doação\_Jd.Res.Imperatriz



### Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 389/2010

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no Jardim Residencial Imperatriz; revoga expressamente a Lei nº 9.064, de 16 de março de 2010 e dá outras providências).

### A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Residencial Imperatriz, totalizando a área de 7. 680,75 (sete mil, seiscentos e oitenta metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 3.325/2010, a saber:

"Local: Rua Diniz Góes da Silva (antiga Rua 1) - Área Institucional do Jardim Imperatriz - Sorocaba - São Paulo.

Matricula: 1444.485 - 1° ORI.

Área: 7.680,75m<sup>2</sup>

Descrição: O terreno designado por Área Institucional "B", do loteamento denominado Jardim Residencial Imperatriz, situado no Bairro do Itavuvu, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no vértice formado pela Rua Diniz Góes da Silva e a divisa da área institucional do Jardim Maria Elvira, deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 88,00 metros, confrontando com a Rua Diniz Góes da Silva, deflete à direita e segue em reta na extensão de 94,15 metros, deflete à direita e segue em reta na extensão de 8,20 metros, ambas as medidas confrontando com a área A (objeto deste desmembramento), deflete à direita e segue em reta na extensão de 74,09 metros, confrontando com o Sistema de Lazer do Jardim Imperatriz, deflete à direita e segue em reta na extensão de 86,37 metros, confrontando com a área institucional do Jardim Maria Elvira, alcançando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 7,680,75m²."

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Escola no Jardim Residencial Imperatriz.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no art. 111, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:



### Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 2.

I - a construção da escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbação de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária.

Art. 5º Fica expressamente revogada a Lei nº 9.064, de 16 de março de 2010.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

31 de agosto de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 02 , 09 , 10

Div. Expediente



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Secretaria dos Negócios Jurídicos Seção de Patrimônio Imobiliário e Territorial

Nº Processo:

3.325/10

### LAUDO DE AVALIAÇÃO:

Assunto: Doação/Aquis	ição Obs.:
Interessado: Secretaria da Ede	ıcação
Local: Rua Diniz Góes da Silva - parte de Jardim Imperatriz - Sorocaba-SP.	área institucional do loteamento Área do Terreno.7.680,

#### Avaliação:

#### Terreno:

- 1. Área: 7.680,75 m<sup>2</sup>
- 2. Valor do unitário básico corrigido: R\$82,56/m² (100% PGV)
- 3. Fator dimensão:0,900
- 4. Valor do terreno: R\$ 571.000,00 ( Quinhentos e setenta e hum mil reais)

Sorocaba, 22 de fevereiro de 2010.

Cláudia R.Ap.Cóvos Dalla Mora

eng<sup>a</sup> civil

### 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba - SP

Rua da Penha, 1935 - CEP 18010-904 - Centro - Fone 015 3331-7500 Www.cartoriosorocaba.com.br



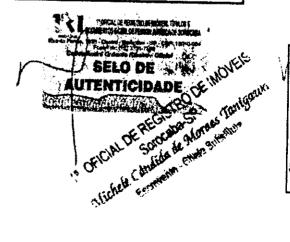
1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA-S  144.485  LIVRO N.º2 - REGISTRO GERAI
IMÓVEL: O terreno designado por Área Institucional "B", do loteamento denominado Jardim Residencial Imperatriz, situado no Bairro do Itavuvu, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no vértice formado pela Rua Diniz Góes da Silva e a dívisa da Área Institucional do loteamento Jardim Maria Elvira, deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 88,00 metros, confrontando com a Rua Diniz Góes da Silva, deflete à direita e segue em reta na extensão de 94,15 metros, deflete à direita e segue em reta na extensão de 8,20 metros, ambas as medidas confrontando com a Área Institucional "A", do loteamento Jardim Residencial Imperatriz, deflete à direita e segue em reta na extensão de 74,09 metros, confrontando com o Sistema de Lazer do loteamento Jardim Residencial Imperatriz, teflete à direita e segue em reta na extensão de 86,37 metros, confrontando com a Área Institucional do loteamento Jardim Maria Elvira, alcançando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 7.680,75 metros quadrados. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, s/nº, Palácio dos Tropeiros, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ/MF nº 46.634.044/0001-74.  REGISTRO ANTERIOR: R.3/116.242, de 04/09/2003 - (Loteamento), nos termos do artigo 22 da Lei 6.766/79, transportado para a Matrícula nº 144.483 em 12/08/2010, e Av.1/144.483, de 12/08/2010 (desm).  Sorocaba, 12 de agosto de 2010 (Protocole nº 325.807 de 29/07/2010)  O Escrevente Autorizado (Carlos André Ordonio Ribeiro).

CERTIDÃO - 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA

CERTÍFICO, em atendimento ao prot. nº325807, que ó imóvel matriculado sob o nº144485, tem sua situação com referência a alienação e constituições de ônus reals, citação em ação pessoal, real ou reipersecutória, integralmente noticiadas na presente certidão, expedida em forma reprográfica. O referido é verdade. Dou fé Caso o imóvel se localize em Votorantim, esta certidão deverá ser complementada pelo Oficial de RI daquela comarca

SOROCABA, 12 de agosto de 2010.

Emokimentos, Custas e Contribuições foram cotados no título. Certidão válida somente no original, sem rasuras e com selo de segurança. Confirme a autenticidade em www.cartorlosorocaba.com.br



Oficial de Registro de Imóveis Sorocaba Lei Ordinária nº : 9064 Data : 16/03/2010

Classificações: Bens Públicos Municipais

Ementa: Dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de escola no Jardim Imperatriz, e dá outras providências.

LEI Nº 9.064, DE 16 DE MARCO DE 2010.

Dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de escola no Jardim Imperatriz, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 75/2010 - autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, mediante escritura pública, na forma da alínea "a", Inciso I, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município, para construção de escola no Jardim Imperatriz, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 3.325/2010.

Local: Rua Diniz Góes da Silva (antiga Rua "1"), parte da Área Institucional do Jardim Imperatriz - Sorocaba - SP.

Matrícula nº 116.242 - 1º ORI

Área: 7.680,75 m<sup>2</sup>.

Descrição: Inicia no vértice formado pela Rua Diniz Góes da Silva e a divisa da área institucional do Jardim Imperatriz com a área institucional do Jardim Maria Elvira. Deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 88,00 metros confrontando com a Rua Diniz Góes da Silva; deste ponto deflete á direita e segue em reta na extensão de 94,15 metros confrontando com o remanescente da área institucional do Jardim Imperatriz; deste ponto deflete á direita e segue em reta por 8,20 metros, confrontando com o remanescente da área institucional do Jardim Imperatriz; deste ponto deflete á direita e segue em reta por 74,09 metros, confrontando com a área do sistema de lazer do Jardim Imperatriz; deste ponto deflete á direita e segue em reta por 86,37 metros confrontando com a área institucional do Jardim Maria Elvira e alcançando o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 7.680,75 m².

Art. 2º A construção da escola no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o imóvel



objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de março de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos **RODRIGO MORENO** Secretário da Administração, do Governo e Planejamento JOSÉ CARLOS CÔMITRE Secretário da Habitação e Urbanismo MARIA TEREZINHA DEL CISTIA Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Recesi em 03/9/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Estado de São Paulo

### SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 389/2010

A autoria da presente proposição é do Senhor

Prefeito Municipal.

Este Projeto de Lei dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Escola no Jardim Residencial Imperatriz; revoga expressamente a Lei nº 9.064, de 16 de março de 2010 e dá outras providências.

Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel localizado no Jardim Residencial Imperatriz, totalizando a área de7.680,75 m2, tal imóvel é objeto da Matrícula de nº 144.485, do 1º CRIA (Art. 1º); fica o Município autorizado a doar a Fazenda do Estado de São Paulo, o aludido imóvel, mediante escritura pública, para a construção de escola no Jardim Residencial Imperatriz (Art. 2º); a doação dar-se-á conforme o art. 111. I, "a", da LOM (Art. 3º); a doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições: a construção da escola, será efetuado nos temos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a FDE; em caso de descumprimento dos termos da Lei, o imóvel reverterá ao patrimônio público, sem que assista a donatária direito a retenção, indenização ou ressarcimento; a donatária não poderá ceder o imóvel a terceiro, e deverá defendê-lo contra qualquer turbação de outrem; as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária (Art. 4º); expressa revogação da Lei nº 9.064/2.010 (Art. 5º); cláusula de despesa (Art. 6º); vigência da Lei (Art.7º).



#### Estado de São Paulo

### SECRETARIA JURÍDICA

<u>Desafetação</u> é o ato pelo qual o Poder Público desclassifica a qualidade de coisa pública, retirando sua destinação do uso comum ou especial, convertendo-a em bem dominical.

O bem público de uso especial, nesta qualidade é inalienável, sendo necessário a desafetação do bem especial em dominical, o qual poderá ser alienado pela administração.

No que concerne à desafetação de bem público de uso especial, em dominical visando sua alienação, nos valemos das lições do insigne administrativista Hely Lopes Meirelles, constante em sua obra Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 2006, página 318:

Os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, desde que a Administração satisfaça certas condições prévias a sua transferência ao domínio privado ou a outra entidade pública. O que a lei civil explicita é que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública específica. Exemplificando: uma praça pública ou um edificio público não podem ser alienados enquanto tiver essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária que tinha e traspassado para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimônio disponível do Município. A alienação de bens imóveis do patrimônio municipal exige autorização por lei, avaliação prévia e concorrência, sendo inexigível esta última formalidade para doação, dação em pagamento, permuta e investidura por incompatíveis com a



#### Estado de São Paulo

### SECRETARIA JURÍDICA

própria natureza do contrato, que tem opor objetivo determinado e destinatário certo (Lei 8.666, de 1993, art. 17, I).

Sobre a matéria que versa esse PL, alienação de bem municipal, estabelece a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à <u>existência</u> de interesse público devidamente justificado, será <u>sempre precedida</u> de avaliação e obedecerá às seguintes normas : (g.n.)

I- quando imóveis, dependerá de <u>autorização legislativa</u> e <u>concorrência</u>, dispensada nos seguintes casos: (g.n.)

a) <u>doação</u>, <u>devendo constar</u> obrigatoriamente do contrato os <u>encargos</u> do donatário, o <u>prazo</u> de seu cumprimento e a <u>cláusula de</u> <u>retrocessão</u>, sob pena de nulidade do ato. (g.n.)

Constata-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, sendo que o interesse público se justifica, pois o bem imóvel objeto de doação será destinado à construção de uma escola no Jardim Residencial Imperatriz; bem como a LOM autoriza a dispensa de licitação, quando alienado o imóvel por doação; devendo constar conforme os ditames da LOM, os encargos e o prazo para seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato, tais requisitos legais foram obedecidos, conforme se verifica no art. '4°, I, II, III, IV, desta Proposição. A Avaliação do Imóvel está inclusa em folha 06, atendendo-se a Lei de Regência, art. 111, da LOM.

Finalizando entendemos que esse Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, <u>nada havendo a opor sob o aspecto jurídico</u>. Sendo



Estado de São Paulo

### SECRETARIA JURÍDICA

que a aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável de <u>dois terços dos</u> <u>membros da Câmara</u>, conforme estabelece o art. 40, § 3°, 1, "e", da LOM; no mesmo diapasão normatiza o RIC, no art. 164, I, "e".

Salientamos que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, em conformidade com o constante na Lei Orgânica do Município:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar á Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1°- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias. (g.n.).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 08 de setembro de 2.010.

MARCOS MACIEL PÉREIRA ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PÉGÖRELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 389/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Escola no Jardim Residencial Imperatriz; revoga expressamente a Lei nº 9.064, de 16 de março de 2010 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 15 de setembro de 2010.

ANSELMO BOLIM NETO
Presidente da Comissão





Estado de São Paulo

### Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez PL 389/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Escola no Jardim Residencial Imperatriz; revoga expressamente a Lei nº 9.064, de 16 de março de 2010 e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 10/13).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que dentro do poder de administrar (art. 61, II da LOMS), pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais (art. 108 da LOMS), sendo a doação uma de suas modalidades (art. 111, "a" da LOMS).

Verifica-se que o PL preenche todos os requisitos previstos no art. 17 da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93 e art. 111, I, "a" da LOMS, estando condizente com nosso direito positivo.

Ressalta-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3°, item 1, alínea "e" da LOMS e no art. 164, inciso I, alínea "e" do RIC.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 16 de setembro de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ Membro-Relator

Este impresso foi confeccionad com panel 100% reciclado.



Estado de São Paulo

### No

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 389/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Escola no Jardim Residencial Imperatriz; revoga expressamente a Lei nº 9.064, de 16 de março de 2010 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 16 de setembro de 2010.

JOSÉ ČEKALDO ŘĚJS VIANA

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

IZIDIO DE BRITO CORREIA

Membro



1.2 DISCUSSÃO SE .37/10  APROVADO S REJEITADO CO
PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO S € 38/10

APROVADO S REJEITADO D

EM 23 / 09 / 70/0

PRESIDENTE

#### Painel Eletrônico - Plenário

Matéria: PL 389/2010 - 1ª DISC.

Reunião:

SE 37/2010

Data:

23/09/2010 - 12:30:50 às 12:32:11

Quorum:

Dois Terços - 14 votos Sim

Total de Presentes: 18 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário	Posto
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	12:31:29	13
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	12:31:28	12
8	CLAUDIO SOROC I - 1º Vice	PR	Sim	12:31:28	16
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	12:31:08	7
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	12:31:13	6
13	Eng <sup>o</sup> MARTINEZ - Lider	PSDB	Sim	12:31:24	3
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Sim	12:31:14	16
23	GERALDO REIS - 3º Vice	PV	Sim	12:31:20	13
9	HELIO GODOY - Líder	PTB	Sim	12:31:55	4
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	12:31:17	11
26	IZIDIO - 2º Sec.	PT	Sim	12:31:17	15
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	12:31:45	2
24	JOSÉ CRESPO - Lider	DEM	Sim	12:31:24	14
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Sim	12:31:13	7
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	12:31:31	4
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	12:32:04	8
18	PAULO MENDES - Lider	PSDB	Nāo Votou		
4	Pr. CARLOS CEZAR -2° Vice	PSC	Não Votou		
22	Pr. LUIS SANTOS	PMN	Sim	12:31:07	17
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	12:31:16	8
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Não Votou		

Totais da Votação :

SIM NÃO **18 0** 

TOTAL 18

Resultado da Votação:

**APROVADO** 

Mesa Diretora:

PRESIDEN

PRZMETRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO

Matéria: PL 389/2010 - 2ª DISC.

Reunião:

SE 38/2010

Data:

23/09/2010 - 13:01:28 às 13:03:22

Quorum:

Dois Terços - 14 votos Sim

Total de Presentes: 19 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário	Posto
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	13:01:34	1
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	13:01:46	12
8	CLAUDIO SOROC I - 1º Vice	PR	Não Votou		
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	13:02:01	7
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	13:01:46	6
13	Eng <sup>o</sup> MARTINEZ - Líder	PSDB	Sim	13:02:41	3
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Sim	13:01:46	16
23	GERALDO REIS - 3º Vice	PV	Sim	13:01:49	8
9	HELIO GODOY - Líder	PTB	Sim	13:02:38	14
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	13:01: <del>44</del>	0
26	IZIDIO - 2º Sec.	PT	Sim	13:03:10	15
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	13:01:39	2
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	13:01:50	14
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Sim	13:01:46	7
7	MOKO YABIKU	P\$DB	Sim	13:02:16	4
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	13:02:10	8
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Não Votou		
4	Pr. CARLOS CEZAR -2° Vice	PSC	Não Votou		
22	Pr. LUIS SANTOS	PMN	Sim	13:01: <del>4</del> 4	17
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	13:01:38	8
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Não Votou		

Totais da Votação :

SIM 17

NÃO

**TOTAL** 17

Resultado da Votação:

**APROVADO** 

Mesa Diretora:

SEGUNDO SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

Nº 0967

Sorocaba, 23 de setembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os 310 Autógrafos nºs 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, e 311/2010, aos Projetos de Lei nºs 367, 378, 399, 420, 378; 388, 389, 398, 400, 406, 412, 419, 417 e 418/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA







Estado de São Paulo

No

### AUTÓGRAFO Nº 304/2010

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE 2010

Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no Jardim Residencial Imperatriz; revoga expressamente a Lei nº 9.064, de 16 de março de 2010 e dá outras providências.

### PROJETO DE LEI Nº 389/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

### A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Residencial Imperatriz, totalizando a área de 7. 680,75 (sete mil, seiscentos e oitenta metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 3.325/2010, a saber:

"Local: Rua Diniz Góes da Silva (antiga Rua 1) - Área Institucional do Jardim Imperatriz - Sorocaba - São Paulo.

Matricula: 1444.485 - 1° ORI.

Área: 7.680,75m<sup>2</sup>

Descrição: O terreno designado por Área Institucional "B", do loteamento denominado Jardim Residencial Imperatriz, situado no Bairro do Itavuvu, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no vértice formado pela Rua Diniz Góes da Silva e a divisa da área institucional do Jardim Maria Elvira, deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 88,00 metros, confrontando com a Rua Diniz Góes da Silva, deflete à direita e segue em reta na extensão de 94,15 metros, deflete à direita e segue em reta na extensão de 8,20 metros, ambas as medidas confrontando com a área A (objeto deste desmembramento), deflete à direita e segue em reta na extensão de 74,09 metros, confrontando com o Sistema de Lazer do Jardim Imperatriz, deflete à





Estado de São Paulo

No

direita e segue em reta na extensão de 86,37 metros, confrontando com a área institucional do Jardim Maria Elvira, alcançando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 7.680,75m². "

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Escola no Jardim Residencial Imperatriz.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no art. 111, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

 III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbação de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária.

Art.  $5^{\circ}$  Fica expressamente revogada a Lei  $n^{\circ}$  9.064, de 16 de março de 2010.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado de São Paulo

No

### "MUNICÍPIO DE SOROCABA" 1º DE OUTUBRODE 2010 / Nº 1.442 FOLHA 01 DE 03

#### (Processo n° 3.325/2010) LEI N° 9.326, DE 28 DE SETEMBRO DE 2 010.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no Jardim Residencial Imperatriz; revoga expressamente a Lei nº 9.064, de 16 de março de 2010 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 389/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Residencial Imperatriz, totalizando a área de 7.680,75 (sete mil, seiscentos e oitenta metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 3.325/2010, a saber:

"Local: Rua Diniz Góes da Silva (antiga Rua 1) -Área Institucional do Jardim Imperatriz - Sorocaba - São Paulo.

Matricula: 1444.485 - 1º ORI.

Área: 7.680,75m<sup>2</sup>

Descrição: O terreno designado por Área Institucional "B", do loteamento denominado Jardim Residencial Imperatriz, situado no Bairro do Itavuvu, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no vértice formado pela Rua Diniz Góes da Silva e a divisa da área institucional do Jardim Maria Elvira, deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 88,00 metros, confrontando com a Rua Diniz Góes da Silva, deflete à direita e segue em reta na extensão de 94,15 metros, deflete à direita e segue em reta na extensão de 8,20 metros, ambas as medidas confrontando com a área A (objeto deste desmembramento), deflete à direita e segue em reta na extensão de 74,09 metros, confrontando com o Sistema de Lazer do Jardim Imperatriz, deflete à direita e segue em reta na extensão de 86,37 metros, confrontando com a área institucional do Jardim Maria Elvira, alcançando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 7.680,75m2."

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Escola no Jardim Residencial Imperatriz.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na

forma prevista no art. 111, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos:

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbação de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária.

Art. 5º Fica expressamente revogada a Lei nº 9.064, de 16 de março de 2010.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Setembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES Secretário de Governo e Relações Institucionais

> JOSÉ CARLOS COMITRE Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

3 3



Estado de São Paulo

### "MUNICÍPIO DE SOROCABA" 1º DE OUTUBRODE 2010 / Nº 1.442 **FOLHA 02 DE 03**

Sorocaba, 30 de Agosto de 2 010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 038/2010. (Processo nº 3.325/2010)

Excelentissimo Senhor

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no Bairro Jardim Residencial Imperatriz; revoga expressamente a Lei nº 9.064, de 16 de março de 2010 e dá outras providências.

Em virtude do convênio firmado entre Estado e Município, autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, que visa a implantação e o desenvolvimento de Programas na Área da Educação, através da Lei Municipal nº 9.064, de 16 de março de 2010, o Executivo Municipal foi autorizado a doar, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, bem público de uso especial, situado no Bairro Jardim Residencial Imperatriz.

Entretanto, por dois motivos - que a seguir demonstraremos, ainda não foi possível efetivarmos a doação,

A área de 7.680,75 m², objeto da doação prevista na Lei nº 9.064/2010, quando da edição da mesma, ainda não havia sido desmembrada da Matricula nº 144.483, do 1º Cartório de Registro de Imóveis, o que impediria seu posterior registro por parte da donatária. Outro fato impeditivo do registro, é que tal bem público, por ter sido instituido em decorrência da implantação do loteamento Jardim Residencial Imperatriz, é caracterizado como bem de uso especial, destinado à implantação de edificios públicos, inalienável, nos termos do artigo 100, do Novo Código Civil Brasileiro, sendo necessária sua transformação em bem dominical, este sim passivel de alienação.



# Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

### "MUNICÍPIO DE SOROCABA" 1º DE OUTUBRODE 2010 / Nº 1.442 FOLHA 03 DE 03

Deste modo, o presente Projeto de Lei, pretende transferir para o rol dos bens públicos dominicais a área de 7.680,75 m², devidamente desmembrada, conforme Matrícula nº 144.485, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, assim como, revogar, expressamente, a Lei 9.064/2010, a fim de que, finalmente, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo possa receber o imóvel em doação e, através de sua Secretaria da Educação, nos termos do convênio autorizado pela Lei nº 8.814/2009, dar início à construção da escola estadual do Bairro Jardim Residencial Imperatriz, tão aguardada por aquela comunidade.

Em que pese a vedação contida no inciso VII e parágrafos, do artigo 180, da Constituição do Estado de São Paulo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2008. quanto a desafetação de bem de uso especial, entendemos ser juridicamente possível, em face da autonomia municipal consegrada pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, desde que presente o interesse público e da inexistência de impedimento da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo urbano.

Notório o interesse público que reveste a proposição, na medida em que a doação visa a construção de escolas públicas em bairros carentes do Município.

Por outro lado, a Lei nº 6.766/79 exige, nos loteamentos, a destinação de áreas de uso comum do povo e de uso especial, com a intenção de garantir as condições adequadas de urbanização e de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária. No caso do Jardim Residencial Imperatriz, a afetação e registro do loteamento destinou a área em questão ao Municipio, para implantação de escolas, creches, postos de saúde, etc., destinação essa que não será alterada, mesmo com a necessária desafetação, pois a área será doada para que o Estado construa, no local, justamente uma escola, mantendo a destinação originária do imóvel e o serviço à disposição daquela comunidade.

Justificada, portanto, a presente proposição, solicitamos sua análise e aprovação, a fim de que o imóvel seja transformado em bem público de uso dominical e, finalmente possa ser alienado ao Estado, na forma de doação.

Solicitamos, outrossim, que este procedimento tramite por essa Colenda Corte em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR DD. Presidente da Câmara Municipal de **SOROCABA** PL\_doação\_Jd.Res.Imperatriz

(Processo nº 3.325/2010)

LEI Nº 9.326, DE 28 DE SETEMBRO DE 2 010.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no Jardim Residencial Imperatriz; revoga expressamente a Lei nº 9.064, de 16 de março de 2010 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 389/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Residencial Imperatriz, totalizando a área de 7.680,75 (sete mil, seiscentos e oitenta metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 3.325/2010, a saber:

"Local: Rua Diniz Góes da Silva (antiga Rua 1) - Área Institucional do Jardim Imperatriz - Sorocaba - São Paulo.

Matricula: 1444.485 - 1° ORI.

Área: 7.680,75m<sup>2</sup>

Descrição: O terreno designado por Área Institucional "B", do loteamento denominado Jardim Residencial Imperatriz, situado no Bairro do Itavuvu, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no vértice formado pela Rua Diniz Góes da Silva e a divisa da área institucional do Jardim Maria Elvira, deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 88,00 metros, confrontando com a Rua Diniz Góes da Silva, deflete à direita e segue em reta na extensão de 94,15 metros, deflete à direita e segue em reta na extensão de 8,20 metros, ambas as medidas confrontando com a área A (objeto deste desmembramento), deflete à direita e segue em reta na extensão de 74,09 metros, confrontando com o Sistema de Lazer do Jardim Imperatriz, deflete à direita e segue em reta na extensão de 86,37 metros, confrontando com a área institucional do Jardim Maria Elvira, alcançando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 7.680,75m²."

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Escola no Jardim Residencial Imperatriz.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no art. 111, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Lei nº 9.326, de 28/9/2010 -fls. 2.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbação de outrem;

 IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária.

Art. 5º Fica expressamente revogada a Lei nº 9.064, de 16 de março de 2010.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das \_dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Setembro de 2 010, 356º da Fundação de

Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI-Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

A.

Lei nº 9.326, de 28/9/2010 fls. 3.
JOSÉ CARLOS COMTRE Secretário da Habitação e Orbanismo
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
SOLANGE APARICIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 9.326, de 28/9/2010 -fls. 4.

Sorocaba, 30 de Agosto de 2 010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 098/2010. (Processo nº 3.325/2010)

Excelentissimo Senhor

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no Bairro Jardim Residencial Imperatriz; revoga expressamente a Lei nº 9.064, de 16 de março de 2010 e dá outras providências.

Em virtude do convênio firmado entre Estado e Municipio, autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, que visa a implantação e o desenvolvimento de Programas na Área da Educação, através da Lei Municipal nº 9.064, de 16 de março de 2010, o Executivo Municipal foi autorizado a doar, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, bem público de uso especial, situado no Bairro Jardim Residencial Imperatriz.

Entretanto, por dois motivos - que a seguir demonstraremos, ainda não foi possível efetivarmos a doação.

A ároa de 7.680,75 m², objeto da doação prevista na Lei nº 9.064/2010, quando da edição da mesma, ainda não havia sido desmembrada da Matricula nº 144.483, do 1º Cartório de Registro de Imóveis, o que impediria seu posterior registro por parte da donatária. Outro fato impeditivo do registro, é que tal bem público, por ter sido instituído em decorrência da implantação do loteamento Jardim Residencial Imperatriz, é caracterizado como bem de uso especial, destinado à implantação de edificios públicos, inalienável, nos termos do artigo 100, do Novo Código Civil Brasileiro, sendo necessária sua transformação em bem dominical, este sim passível de alienação.

Deste modo, o presente Projeto de Lei, pretende transferir para o rol dos bens públicos dominicais a área de 7.680,75 m², devidamente desmembrada, conforme Matrícula nº 144.485, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, assim como, revogar, expressamente, a Lei 9.064/2010, a fim de que, finalmente, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo possa receber o imóvel em dosção e, através de sua Secretaria da Educação, nos termos do convênio autorizado pela Lei nº 8.814/2009, dar início à construção da escola estadual do Bairro Jardim Residencial Imperatriz, tão aguardada por aquela comunidade.

Em que pese a vedação contida no inciso VII e parágrafos, do artigo 180, da Constituição do Estado de São Paulo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2008, quanto a desafetação de bem de uso especial, entendemos ser juridicamente possível, em face da autonomia municipal consagrada pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, desde que presente o interesse público e da inexistência de impedimento da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo urbano.

CAMBA PURILLIFAL DE SCHOLABA

. درد

f

Lei nº 9.326, de 28/9/2010 -fls. 5.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 098 /2010 - fls. 2.

Notório o interesse público que reveste a proposição, na medida em que a doação visa a construção de escolas públicas em bairros carentes do Município.

Por outro lado, a Lei nº 6.766/79 exige, nos loteamentos, a destinação de áreas de uso comum do povo e de uso especial, com a intenção de garantir as condições adequadas de urbanização e de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária. No caso do Jardim Residencial Imperatriz, a afotação e registro do loteamento destinou a área em questão ao Município, para implantação de escolas, creches, postos de saúde, etc., destinação essa que não será alterada, mesmo com a necessária desafetação, pois a área será doada para que o Estado construa, no local, justamente uma escola, mantendo a destinação originária do imóvel e o serviço à disposição daquela comunidada,

Justificada, portanto, a presente proposição, solicitamos sua análise e aprovação, a fim de que o imóvel seja transformado em bem público de uso dominical e. finalmente possa ser alienado ao Estado, na forma de doação.

Solicitamos, outrossim, que este procedimento tramite por essa Colenda Corte em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Municipio, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL\_doação\_Jd.Res.Imperatriz

P-10x10-4111-01K--W-K-